



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

CONTRATO Nº050/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2022

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 18.158.261/0001-08, com sua sede administrativa localizada na Avenida Antonio Davi Ramos, 340, Centro, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Flávio Resende de Sousa, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF n.º: 776.585.316-34 com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente “CONTRATANTE” e, de outro lado, a empresa Carlos Daniel Ricardo dos Santos 1543320642, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 45.887.945/0001-05, com sede à Rua Isaura de Carvalho, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) Carlos Daniel Ricardo dos Santos, portador(a) do RG n.º. MG-20.418.573 inscrito no CPF sob n.º. 154.333.206-42, doravante denominada “CONTRATADA”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º:031/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n.º: 006/2022, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR A SEREM EXECUTADOS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA POSSIBILITAR O ACESSO DE ALUNOS RESIDENTES NAS COMUNIDADES RURAIS À REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

Linha 07 (item Chapada/Serra Negra): Início do percurso na comunidade de Chapada-Serra Negra, tendo como ponto final Escola Estadual Anita Ramos, com retorno. Quilometragem diária: 75 Km. Quilometragem total mensal: 1.650 Km. Veículo com no mínimo 12 lugares. Turno: Matutino.

Valor contratado pela administração é de R\$ 2,30(Dois Reais e Trinta Centavos) por Km, perfazendo o total diário de R\$172,50, perfazendo o valor total estimado de R\$ 3.795,00 (Tres Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reais) Mensais

Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

São condições de execução do presente Contrato:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO nos termos desta cláusula.

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

CONTRATANTE

Emitir Autorização de Fornecimento;

Atestar execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

A Administração pagará o preço homologado conforme contrato firmado, fiscalizará e gerenciará a execução do contrato e valores contratados;

Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital e do Termo;

Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, e na qualidade dos materiais, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

DA CONTRATADA:

Executar os serviços dentro das condições estabelecidas em conformidade com a descrição técnica contida no edital e do Termo.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades, vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução dos serviços ou de materiais empregados, sem ônus para o Município.

Os serviços deverão ser efetuados mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e na proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Os veículos utilizados na prestação dos serviços devem estar em estado de conservação compatível com a prestação dos serviços, inclusive, dotados dos equipamentos de segurança necessários e exigidos pela legislação pertinente;

O CRLV deverá estar no nome da Contratada e ser referente ao ano de 2021.

Os veículos devem ser equipados com Tacógrafo devidamente selado;

O motorista deve possuir CNH categoria D e cursos de transporte escolar;

Prestar os serviços nas rotas, dias e horários estabelecidos por esta Secretaria, observando todas as normas de segurança de modo a garantir a segurança dos alunos;

Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, apropriado ao transporte escolar e conforme laudo de vistoria;

Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos.

A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR, EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, PARA A FISCAL, NA

18 de 05 de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO NA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME MODELO DO ANEXO III
DESTE EDITAL.

Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos.

Documentação complementar

A empresa declarada vencedora deverá apresentar aos fiscais do contrato, no Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação e Cultura, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, a seguinte documentação:

Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV referente ao ano de 2021, do veículo que será utilizado pelo proponente na prestação dos serviços;

Cópia da carteira nacional de habilitação do condutor indicado pela Contratada para a condução do veículo que irá prestar os serviços;

Cópia da consulta de pontuação na CNH emitida no site do DETRAN, a fim de comprovar a conformidade com o disposto no artigo 138, IV da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

Cópia do Certificado do Curso Técnico especial para Condutores (SEST/SENAT ou outro compatível com o objeto ora licitado), conforme determinado pelo art.138, V da Lei nº 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro) e pelas resoluções 168/2004 e 285/2008 do Contran do condutor indicado pela Contratada para a condução do veículo que irá prestar os serviços;

Laudo de vistoria técnica de inspeção veicular, emitido pelo INMETRO, ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, atestando serem adequadas às condições de manutenção, conservação, segurança e preservação de suas características técnicas, do ano em vigor;

Certificado de Verificação do Cronotacógrafo (emitido pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (<http://cronotacografo.rbmlq.gov.br>);

Certidão de antecedentes criminais, emitido no nome do motorista.

Observação: A exigência da documentação complementar visa certificar que o condutor/prestador de serviços encontra-se em dia com o exigido no Código Brasileiro de Trânsito, de forma a não expor os alunos a um serviço sem os requisitos técnicos e os cuidados especiais necessários. O prazo estipulado para apresentação da documentação levou em consideração o tempo necessário para a emissão dos mesmos, bem como a não onerar possíveis interessados no objeto do certame, já que a exigência será tão somente para aquele declarado vencedor na licitação. Enfatiza, por importante, que deve o gestor primar pelos necessários cuidados em termos de qualidade e segurança na oferta do serviço em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97).

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E TELEFONE.

O serviço deverá ser prestado diariamente, nos dias letivos, nas rotas e horários estabelecidos por esta Secretaria, havendo funcionário responsável para fiscalização da execução do objeto contratado.

Handwritten signature: Daniel Roberto dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância do valor de R\$ 2,30 (Dois Reais e Trinta Centavos) por quilômetro efetivamente rodado, perfazendo o valor total estimado de R\$ 3.795,00 (Três Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reais) Mensais, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

Os preços contratuais serão os constantes na proposta.

O preço pelos serviços contratados inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será quinzenal e efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento / Serviço - AF e Nota Fiscal / Fatura corretamente.

Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

O Fiscal e/ou o Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

Os dados para faturamento são os seguintes:

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG

CNPJ: 18.158.261/0001-08 INSCR. EST.: ISENTO

AVENIDA ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº 340- CENTRO

-DOURADOQUARA-MG - CEP- 38.530-000

Carlos Daniel Ricardo dos Santos 



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.20.12.361.1070.2012.33.90.39.00 – 72 – Manut. Ativ. Sec. Educ. Cult.

02.20.12.361.1070.2012.33.90.36.00 – 72 – Manut. Ativ. Sec. Educ. Cult.

02.20.12.365.1071.2030.33.90.36.00 – 86 - Manut. Transp. Esc. Ensi. Inf.

02.20.12.365.1070.2087.33.90.39.00 – 97 – PNAT

02.20.12.365.1071.2032.33.90.39.00 – 99 – Salário Educação

02.20.12.361.1070.2115.33.90.39.00 – 384 – Manut. Transp. Esc. (SEE)

02.20.12.365.1071.2030.33.90.39.00 – 87 – Manut. Transp. Esc. Ensi. Inf.

02.20.12.365.1070.2034.33.90.39.00 – 84 – Manut. Ativ. Ed. Infantil

“Serão utilizados recursos da União provenientes de transferência compulsória e de transferência voluntária para pagamentos dos serviços.”

A inclusão de mais de uma dotação orçamentária tem por objetivo garantir o uso de recursos vinculados para atender o objeto caso o Município receba os repasses.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Os contratos vigorarão até 31 de dezembro de 2022, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seus extratos, podendo ser prorrogados conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração.

Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de DOURADOQUARA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e no artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela *recusa em assinar* o contrato, não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/1993;

multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

Handwritten signature: Heloísa Daniel Ricardo dos Santos

Handwritten initials: DS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

O montante da multa poderá, a critério do Município de DOURADOQUARA-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º: 031/2022 – Pregão Eletrônico n.º: 006/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado por conta da contratante, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de DOURADOQUARA - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DOURADOQUARA (MG), 22 de Abril de 2022.

Flavio Resende de Sousa
Prefeito municipal
Contratante

Carlos Daniel Ricardo dos Santos
CPF: 154.333.206-42
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

1.º e 2.º de Douradoquara